



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 9E521-10A3D-63447



Procuradoria-Geral de Contas

## Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - MPC 00140/2019-1

**Processo:** 20526/2019-8

**Classificação:** Administração Geral > Ministério Público > Cobrança > Acompanhamento

**Criação:** 11/12/2019 14:23

**Origem:** GAPGC - Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

|                        |   |                          |
|------------------------|---|--------------------------|
| <b>Processo n.</b>     | TC-20526/2019-8   | <b>Prazo:</b> 1 (um) ano |
| <b>Atribuição</b>      | Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, "d", da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)   |                          |
| <b>Responsável</b>     | Itamir de Sousa Charpinel<br>- multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)  |                          |
| <b>Objeto</b>          | Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. |                          |
| <b>Acórdão/Decisão</b> | Acórdão TC-892/2019 – Primeira Câmara   |                          |
| <b>Observação</b>      | Trânsito em julgado/preclusão recursal: 12/11/2019  |                          |
|                        |   |                          |

Para tanto, determina-se:

- Decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.

- Publique-se.

Vitória, 11 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA  
**Procurador-Geral**  
**Ministério Público de Contas**